DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 5
Autorização de Contratação Direta 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 460, 02 DE SETEMBRO 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Suzanápolis-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a classificação no concurso público n° 001/2022, realizado no dia 17 de julho de 2022 e homologado dia 08 de setembro de 2022, da Senhorita Izenir Ribeiro da Costa.

CONSIDERANDO sua convocação para Nomeação no cargo público de "Auxiliar de Creche" publicada em 31 de agosto de 2026; e

CONSIDERANDO a entrega de todos os documentos necessários à sua nomeação e posse;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Senhorita **Izenir Ribeiro da Costa**, brasileira, solteira, portadora do RG: ***.120.262-* -SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. ***791858**, para exercer o Cargo Público de provimento efetivo de "**Auxiliar de Creche**", de acordo com a Lei Complementar 002 de 28 de Janeiro de 1993.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis, 02 de setembro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026 PROCESSO 055/2026 "**Menor Preço Por Item", OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, EVENTOS INSTITUCIONAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**Data de início para envio da proposta eletrônica a partir de 03/09/2026 - Data e hora da abertura da sessão 16/09/2026** as **08h30min**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site https://www.suzanapolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica: http://45.180.40.151:8079/comprasedital/. Mais Informações e/ou esclarecimentos pessoalmente através do endereço Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456, e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h as 17h, de Segunda as Sextas-Feiras. Suzanápolis/SP, 01 de setembro de 2026. **GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.**

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/91b9a60434cddf294d24c5e6b9865dbf.pdf

https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/6bc5509025a0c4b5015d3df1f3458f42.pdf
https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf
https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf
https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf
https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf
https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/a7bd4ffa3ab46ba546847ff9c7914c10.pdf
https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1266/pcredenciamento-de-empresas-de-prestacao-de-servicos-para-administracao-e-gerenciamento-de-cartao-eletronico-com-chip-eou-tarja-magnetica-de-vale-alimentacao-munidos-de-senha-de-acesso-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-em-estabelecimentos-comerciais-destinados-aos-servidores-da-prefe/
https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/012-2026_-_up_brasil_administraCAo_e_serviCos_ltda_22081434.pdf
https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/007-2026_-_ticket_serviCos_sa_14100357.pdf
https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/008-2026_-_mega_vale_administradora_de_cartOes_e_serviCos_lt_12021544.pdf
https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/006-2026_-_m&s_serviCos_administrativos_ltda_12102811.pdf
https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf
https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/verocheque_assinado_23024913.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 2º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2026 e término previsto para 04 de setembro de 2027, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

. **DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:** A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos

contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/91b9a60434cddf294d24c5e6b9865dbf.pdf

https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/6bc5509025a0c4b5015d3df1f3458f42.pdf

https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/a7bd4ffa3ab46ba546847ff9c7914c10.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1266/pcredenciamento-de-empresas-de-prestacao-de-servicos-para-administracao-e-gerenciamento-de-cartao-eletronico-com-chip-eou-tarja-magnetica-de-vale-alimentacao-munidos-de-senha-de-acesso-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-em-estabelecimentos-comerciais-destinados-aos-servidores-da-prefe/

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/012-2026_-_up_brasil_administraCAo_e_serviCos_ltda_22081434.pdf

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/007-2026_-_ticket_serviCos_sa_14100357.pdf

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/008-2026_-_mega_vale_administradora_de_cartOes_e_serviCos_lt_12021544.pdf

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/006-2026_-_m&s_serviCos_administrativos_ltda_12102811.pdf

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/verocheque_assinado_23024913.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 2º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2026 e término previsto para 04 de setembro de 2027, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas,

já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/91b9a60434cddf294d24c5e6b9865dbf.pdf

https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/6bc5509025a0c4b5015d3df1f3458f42.pdf

https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/a7bd4ffa3ab46ba546847ff9c7914c10.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1266/pcredenciamento-de-empresas-de-prestacao-de-servicos-para-administracao-e-gerenciamento-de-cartao-eletronico-com-chip-eou-tarja-magnetica-de-vale-alimentacao-munidos-de-senha-de-acesso-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-em-estabelecimentos-comerciais-destinados-aos-servidores-da-prefe/

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/012-2026_-_up_brasil_administraCAo_e_serviCos_ltda_22081434.pdf

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/007-2026_-_ticket_serviCos_sa_14100357.pdf

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/008-2026_-_mega_vale_administradora_de_cartOes_e_serviCos_lt_12021544.pdf

https://www.mirassol.sp.gov.br/arquivos/006-2026_-_m&s_serviCos_administrativos_ltda_12102811.pdf

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/verocheque_assinado_23024913.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 2º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2025, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2026 e término previsto para 04 de setembro de 2027, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 48 (quarenta e oito) meses.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026

Dispensa	**Nº 020/2026**
Processo	**Nº 051/2026**
Contrato	**Nº 057/2026**
Fundamento legal	**Art. 75, I, Lei 14.133/2021**
Contratada	**FLYMAP ENGENHARIA LTDA**
Objeto	Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de geoprocessamento para geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico através de voo sobre a extensão total do perímetro urbano da cidade de suzanapolis, patrimônio são jorge e condomínios, totalizando aproximadamente 3.031 unidades imobiliárias, sendo 1.467 edificados e 1.564 territoriais (lotes vagos), vetorização das unidades imobiliárias e relatório resumido das informações dos imóveis para atualização do sistema tributário (módulo de cadastro imobiliário), incluindo classificação dos imóveis com elementos pré-definidos pelo município e suporte pós entrega para consolidação dos serviços prestados, conforme especificações contidas no termo de referência, em atendimento aos departamentos de infraestrutura urbana e meio ambiente, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
Vigência	O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, caso necessário e de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

Suzanápolis/SP, 01 de Setembro de 2026.
GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SUZANÁPOLIS, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento na Dispensa de Licitação nº 020/2026 e Processo nº 051/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de

geoprocessamento para geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico através de voo sobre a extensão total do perímetro urbano da cidade de Suzanapolis, patrimônio São Jorge e condomínios, totalizando aproximadamente 3.031 unidades imobiliárias, sendo 1.467 edificados e 1.564 territoriais (lotes vagos), vetorização das unidades imobiliárias e relatório resumido das informações dos imóveis para atualização do sistema tributário (módulo de cadastro imobiliário), incluindo classificação dos imóveis com elementos pré-definidos pelo município e suporte pós entrega para consolidação dos serviços prestados, conforme especificações contidas no termo de referência, em atendimento aos departamentos de infraestrutura urbana e meio ambiente, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, estando nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo instruído com:

a) Documento de formalização da demanda, juntamente com o Termo de Referência elaborados por parte do Engenheiro Civil desta municipalidade com as especificações do objeto; (art. 72, I)

b) Estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mais especificamente em seu inciso IV, com pesquisa de preço com 03 (três) fornecedores do ramo; (art. 72, II)

c) Comprovação da divulgação em sítio eletrônico oficial de aviso de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, por no mínimo 3 (três) dias úteis; (art. 75, § 3º)

d) Razão da escolha da contratada que apresentou a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL, pois a empresa FLYMAP ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.025.470/0001-36, foi devidamente habilitada, por propor o menor valor total da prestação de serviço objeto do processo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); (art. 72, VI)

e) Justificativa de preço com a apresentação dos orçamentos com as empresas do ramo do objeto a ser contratado e verificação de compatibilidade com preços públicos; (art. 72, VII)

f) Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com complemento das consultas exigidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.606 de 03 de outubro de 2022; (art. 72, V)

g) Declaração do Contador da Prefeitura de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (art. 72, IV)

h) Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; (art. 72, III)

AUTORIZA a celebração da contratação direta da Dispensa de Licitação nº 020/2026 e Processo nº 051/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 31 de Agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

PROCESSO: 035/2026

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO: 012/2026

CONTRATO Nº 037/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação sob demanda de empresa especializada na recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, coletados e transportados do município de Suzanápolis/sp, em aterro sanitário devidamente licenciado.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de setembro de 2026, data imediatamente posterior ao término da vigência atual, com encerramento previsto para 30 de outubro de 2026, podendo ocorrer o encerramento antecipado caso haja, durante o período, a efetiva liberação pela CETESB do licenciamento necessário à utilização do novo aterro sanitário.

Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 31 de agosto de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....